



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 16/04/2015

Lagarto, 16 de 04 de 15

Funcionário(a)

**LEI N.º 632
DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo a doar, à **Sociedade Lagartense dos Amigos e Protetores dos Animais - SOS ANIMAIS**, o imóvel pertencente ao Município, localizado no Povoado Moita Redonda, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à **Sociedade Lagartense dos Amigos e Protetores dos Animais - SOS ANIMAIS**, CNPJ (MF) 07.868.380/0001-20, entidade sem fins lucrativos, fração do imóvel pertencente ao Município localizado no Povoado Moita Redonda, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, sendo a área doada de 4.295,50m² (quatro mil duzentos e noventa e cinco vírgula cinco metros quadrados), conforme Matrícula n.º 4.900, do Cartório do 1º Ofício de Lagarto (Registro de Imóveis).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende de propriedade do Município, confrontando-se ao norte com área particular, de propriedade do Senhor Antônio Batista dos Santos, a leste com área particular, de propriedade da Senhora Ester Martins Fontes, a oeste com a estrada que segue para o Povoado Brejo, e ao sul com área particular, de propriedade da Senhora Joselita Bispo dos Santos, de acordo com a Descrição do Perímetro que consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação de sua sede, para a



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 632
DE 16 DE ABRIL DE 2015**

realização de seus objetivos institucionais, dentre os quais a proteção e a defesa de animais abandonados, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida sede.

§ 1º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para sua construção e implantação, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com a Sociedade Lagartense dos Amigos e Protetores dos Animais - SOS ANIMAIS, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 632
DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 16 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.



**JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**



**Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração**



**Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município**



**José Valdélmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 632
DE 16 DE ABRIL DE 2015

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área: 4.295,50m²
Povoado Brejo

Município de Lagarto
Estado de Sergipe

Partindo do ponto V-01, coordenadas UTM SAD 69, 648942.7623 / 8788892.9534, confrontando neste trecho com área de propriedade do Senhor ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, do ponto V-01 até o ponto V-02 seguindo com azimute e distância de 121°03'55" e 96,90m, deste segue confrontando neste trecho com área de propriedade da Senhora ESTER MARTINS FONTES, do ponto V-02 até V-03, seguindo com azimute e distância de 211°25'46" e 42,19m, deste segue confrontando neste trecho com área de propriedade da Senhora JOSELITA BISPO DOS SANTOS, do ponto V-03 até V-04, seguindo com azimute e distância de 299°36'16" e 101,21m, deste segue confrontando neste trecho com a estrada que segue para o Povoado Brejo, do ponto V-04 até o ponto V-01, ponto que deu início à descrição do perímetro, seguindo com azimute e distância de 36°52'12" e 45,00m.

D7